



LEI N.º - 886-

DATA: 05 de julho de 1.999.

SÚMULA: Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal a promover mensalmente o desconto de valor referente à contribuição do Município perante a EMATER-Paraná, conforme Convênio a ser celebrado com aquela empresa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e, eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o senhor Chefe do Poder Executivo autorizado a promover mensalmente desconto no repasse do ICMS do valor referente à contribuição do Município perante a EMATER-Paraná, conforme convênio a ser celebrado com aquela empresa para o exercício de 1999 e com o objetivo de aumentar a produção agropecuária e melhorar as condições de vida da população rural do município.

Art. 2º. - O valor a ser descontado no repasse do ICMS ao Município, será de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), dividido em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 1.857,14 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), e uma parcela de R\$ 1.857,16 (um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos).

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 05 de julho de 1.999.

EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ
Prefeito Municipal